



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024

PROCESSO N. 049/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, nesta ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.303.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 53.000.455/0001-73, situada na Rod. BR-101 Norte, KM. 56-Jardim Paulista/PE-CEP:53.409-260, nesta ato representado por Felipe Longa da Honte, portador do CPF: 122.495.934-50 a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 49/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, sob referência da Lei Federal nº 10.520, de 01/04/2002, Lei Complementar nº 123, de 09/02/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº 024/2019, Lei Ordinária Municipal nº 200/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm como objeto e aceita esta Ata de Registro de Preços, que se encontra anexa.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Registro de Preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme requisitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.2 – O objeto do presente compromisso é fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 10/2024, em conformidade com as necessidades do contratante, em acordo com a Comissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência desta Ata.

1.3 – O fornecimento dos produtos de acordo com as necessidades do comprador, de forma planejada, após recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, a ocorrência de especificações não fixadas no fornecimento efetuado, será aplicada à Contratante as penalidades previstas neste Edital na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão atualizados e confirmados pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.08.12 15:24:59 -03'00'

FELIPE LONGA DA HONTE  
FONTE:12249593450  
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA HONTE  
FONTE:12249593450



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Amoxicilina 500 mg	CIMED(MG)	Comp	18.000,0000	0,2500	4.500,00
Anlodipino 5mg	GEOLAB-GO	Comp	112.000,0000	0,0300	3.360,00
Carbamazepina 200mg	HIPOLABOR-	Comp	116.000,0000	0,1800	20.880,00
IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA-	Comp	6.500,0000	0,4800	3.120,00
Kollagenasse + Cloranfenicol pomada.	CRISTALIA-	tb	400,0000	15,4900	6.196,00
Kollagenasse pomada .	CRISTALIA-	tb	300,0000	15,8200	4.746,00
Loratadina 1mg/ml	CEMED	Susp	1.000,0000	3,2900	3.290,00
Metronidazol 500mg/5g (creme vaginal) - tubo com 50g	PRATI	Tb	400,0000	6,2100	2.484,00
Prometazina 25mg	CRISTALIA-S	Comp	35.000,0000	0,1500	5.250,00

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento subscrito, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, mediante nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5- O instrumento contratual que for assinado deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá ser assinado pelos membros para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6- Os dados decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantidade inferior à proposta previsto no edital, quando de contratação direta e se obrigou nos limites de preço.

3.9- Quando convocados para participar da ata de registro de preços, os licitantes, nas condições estabelecidas no edital, não avisa de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço ou melhor oferta), para fazerem a contratação e nas condições propostas pelo primeiro colocado.

### 4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:512503  
49672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.08.12 15:25:16 -03'00'

FELIPE LONGA DA FONTE:1224  
9593450

Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:122495934  
50



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 4.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:
  - 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa adequada;
  - 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, autorizar a manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do registro de preços, durante os prazos previstos.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços previstos no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será formalizado por despacho de origem ou de autoridade encerradora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou, na falta deste, os melhores classificados, com o menor preço e ou melhor oferta.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 5.4.1. Por motivo de interesse público;
  - 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
  - 5.4.3. Se o preço registrado nas negociações em hipóteses em que o preço registrado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 6. CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.08.12 15:29:31 -03'00'

FELIPE LONGA DA FONTE  
FONTE:12249593450  
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, g, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §3º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa por atraso:**
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocorridos que não são impróprios ao uso a que é destinado, ainda fora das sanções previstas nas cláusulas contratadas;
  - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais e norma regulamentação pertinente.
  - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.08.12 15:25:41 -03'00'

FELIPE LONGA DA FONTE:122495934  
9593450



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de qualidade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos administrativos, serão considerados como atos lesivos na Lei nº 14.133 de 2021, quando o contratado ou o contratado juntamente com terceiros cometerem ou observados o rito processual e a aplicação das sanções previstas no art. 159.

6.8- A capacidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas ao contratado jurídico serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o direito de análise prévia (art. 160).

6.9- O Contratado terá o prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para informar e atualizar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNP), ambos sob o âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056

3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.08.12 15:25:55 -03'00'

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450  
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057

### 8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$53.826,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e seis reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 010/2024, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

**8.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis com a devida apresentação da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**8.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, emissão de penalidade ou inadimplência contratual.

### 9- CLAÚSULA NONA DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se detalhadas em seus anexos, em especial o ANEXO I, EDITAL.

### 10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1- DA CONTRATANTE:

- Receber os fornecimentos no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar imediatamente por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações da Contratada através do Gestor de Contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido e no recebimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital

#### 10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.08.12 15:26:08 -03'00'

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450  
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os medicamentos com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos medicamentos objeto deste Edital;
- Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências objetivando o acompanhamento e avaliação da entrega do produto e ou entrega dos produtos contratados;
- Notificar a Administração imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos medicamentos;
- Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus anexos;
- Manter em vigor (s) ajuizado (s) e firmado (s) em sua proposta comercial;
- Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer produtos que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- Reparar, substituir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, independentemente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- Entregar os medicamentos devidamente acondicionados conforme as práticas do fabricante, proporcionando proteção durante o transporte e o armazenamento. A embalagem deve conter os dados de identificações técnicas e informações exigidas pela legislação vigente.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

ELENICE  
PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:512  
50349672

Assinado de forma  
digital por ELENICE  
PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349  
672  
Dados: 2024.08.12  
15:26:20 -03'00'

FELIPE  
LONGA DA  
FONTE:12249  
593450

Assinado de  
forma digital por  
FELIPE LONGA DA  
FONTE:12249593  
450



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

### 13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 02 de Agosto de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
 Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
 FONTE:12250349672  
 Data: 2024.08.02 15:23:34 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

FELIPE LONGA DA  
 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA  
 FONTE:12249593450  
 FONTE:12249593450

**LYE FARMACIA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

Testemunha: *[Handwritten Signature]*  
 Nome/CPF: *[Handwritten Name]* / *049.365.196-07*

Testemunha: *[Handwritten Signature]*  
 Nome/CPF: *[Handwritten Name]* / *[Handwritten CPF]*

Assessoria Jurídica: *[Handwritten Signature]*

Gestor do Contrato: *[Handwritten Signature]*  
 Matricula: *6802*

Fiscal do Contrato: *[Handwritten Signature]*  
 Matricula: *6875*

**LIMA DUARTE**

FELIPE LONGA DA  
 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA  
 FONTE:12249593450  
 FONTE:12249593450